CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcilio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

15
NÚMERO
WR
RUBRICA

LEI Nº 2.402 DE 06-12-1991

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SOUSA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade, nos termos do Art. 72 da Lei nº 2.205, de 03/05/90, aos servidores do Quadro de Pessoal do Município que atuam na coleta de lixo nas pedreiras e aos mecânicos, operadores de máquinas e atendentes de saúde.

§ 1º - O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial da categoria.

§ 2º - O percentual constante do parágrafo anterior será utilizado até a regulamentação definitiva do adicional.

§ 3º - No prazo improrrogável de 90 (noventa) dias o Poder Executivo tomará as providências necessárias para realização de perícia, com o fim de determinar os cargos insalubres e/ou perigosos eo respectivo grau.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de dezembro de 1991.

ANTONIO SOUSA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria no Departamento Administrativo Municipal, em 06-12-1991.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração